



CONTRATO DE PERMANÊNCIA

CONTRATADA			
Razão social:	TERA CORPORATION TELECOMUNICAÇÕES SLU LTDA		
CNPJ:	07.785.661/0001-19		
IE:	136.154.115.116		
Contato comercial:	11 3192-1919		
Endereço:	RUA RESTINGA, Nº 113, SALA 1708, BAIRRO TATUAPÉ		
CEP:	03065-020		
Telefone:	11 3192-1919		
Cidade/UF:	São Paulo - SP	Dispensa de Autorização nº	53500.049932/2022-08

CONTRATANTE			
Razão social:	XXXXX XXXXX XXXXX XXXXX		
CNPJ:	XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
IE:	XXX.XXX.XXX.XXX		
Contato comercial:	(XX) XXXXX-XXXX (XX) XXXX-XXXX		
Endereço:	XXXXX XXXXX XXXXX, XXXX		
Bairro:	XXXXX	CEP:	XXXXX-XXX
Cidade/UF:	XXXXX - XX		

1. O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" encontra-se em consonância com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES" formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao CONTRATANTE determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia, tendo como contrapartida a fidelização do CONTRATANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao CONTRATANTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O CONTRATANTE optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.4 O CONTRATANTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o CONTRATANTE preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2. A CONTRATADA concede ao CONTRATANTE os seguintes benefícios, válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual:

DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS E VALOR R\$ DOS BENEFÍCIOS

Taxa de Instalação: R\$ x.xxx,xx

3. O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao CONTRATANTE, e em contrapartida, o CONTRATANTE se vincula (fideliza) contratualmente diante da CONTRATADA pelo período mínimo de 12





(MESES), a contar da assinatura do presente instrumento.

3.1. Caso ocorra a rescisão contratual, a pedido do CONTRATANTE, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima, o CONTRATANTE se compromete a pagar em favor da CONTRATADA uma multa penal, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades vincendas, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Resolução 590/2012, bem como, proporcionalmente aos investimentos efetuados e comprovados pela PRESTADORA quando da disponibilização do serviço.

3.2. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", o CONTRATANTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pelas CONTRATADAS. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

3.3. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo TERMO DE CONTRATAÇÃO e novo Contrato de Permanência, em separado.

3.5. O CONTRATANTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CONTRATANTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CONTRATANTE, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e do presente Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

4. O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" forma, juntamente com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

5. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de São Paulo - SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo - SP, xx de fevereiro de 2023.

TERA CORPORATION
TELECOMUNICACOES EIRELI

CONTRATANTE
Nome:

CPF:

CONTRATADA

Nome: TERA CORPORATION
TELECOMUNICACOES EIRELI
CNPJ: 07.785.661/0001-19

TERA CORPORATION
TELECOMUNICACOES EIRELI

Testemunha da CONTRATANTE
Nome:

CPF:

Testemunha da CONTRATADA
Nome: TERA CORPORATION
TELECOMUNICACOES EIRELI
CNPJ: 07.785.661/0001-19

OFICIAL DE REG.DE TIT. E DOCUMENTOS DE MOGI DAS CRUZES-

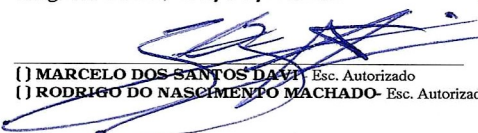
Rua Coronel Souza Franco, n 1571 - Fone 0xx11 4728-4100

Protocolizado sob n. **68.570**, em 07/03/2023.

O presente documento foi registrado em Titulos
e Documentos e microfilmado
sob n. **85.854**, na data abaixo.

TOTAL 90,17

Mogi das Cruzes, **09/03/2023**.


☐ **MARCELO DOS SANTOS DAMI** Esc. Autorizado
☐ **RODRIGO DO NASCIMENTO MACHADO** Esc. Autorizado

EMOLUMENTOS
AO OFICIAL 53,74
AO ESTADO 15,27
AO SEFAZ 10,45
AO SINOREG 2,83
AO TRIB.JUSTICA 3,69
A.R. / DILIG. 0,00
AO MP / ISS 2,58 / 1,61

Luiz Eduardo Barbosa
Escritor Autorizado